



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: João Donizeti Silvestre

PDL 86/2025

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Dylan Dantas que *“Dispõe sobre a concessão da Comenda Referencial de Ética e Cidadania ao Ilustríssimo Senhor Otávio Augusto Fortunato”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável ao projeto.

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido este relator designado nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela visa conceder homenagem e a espécie normativa que a veicula está prevista no § 3º, inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Câmara (RIC) constituindo matéria de caráter político administrativo típica desta Edilidade bem como observa o devido processo legislativo, conforme os artigos 35, VI e 48 da Lei Orgânica Municipal como matéria de competência exclusiva da Câmara e que, como tal, prescinde da sanção ou veto do Executivo.

Ainda, a espécie de homenagem tem previsão específica no **Decreto Legislativo nº 1.178, de 12 de abril de 2012**, que *“Institui no âmbito do Município de Sorocaba a **Comenda Referencial de Ética e Cidadania** a ser concedida a personalidades sorocabanas que se tornem referência social por atitudes de bravura nos campos da ética e cidadania”*, o que se faz presente no PDL em exame.

Ademais, a propositura está instruída com justificativa biográfica, requisito previsto no Art. 94, §3º do RIC para tais proposições.

Há, no entanto, a necessidade de comprovação de que o homenageado é cidadão sorocabano por força do Art. 1º do Decreto Legislativo nº 1.178, de 2012, que é um requisito para a concessão da referida homenagem, o que poderá ser saneado até antes da aprovação.

Assim, estando a presente proposição dentro dos limites quantitativos prescritos anualmente para cada Edil (art. 2º, do DL 1.178/2012), **desde que comprovado o requisito de cidadão sorocabano, nada a opor** sob o aspecto legal ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de **2/3 (dois terços)** dos membros da Câmara.

S/C., 10 de junho de 2025.

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380038003200370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 11/06/2025 08:39

Checksum: **03F566C77A5058682DBB16E4CABCC6966E72CA1DAF89BBE935E39B4FB4B22BD3**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/06/2025 12:07

Checksum: **0ED3F307AEC1EC9EFED2036CB80020B829C18F7E8CAC6F80B5A7FEC4C86D116A**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/06/2025 13:49

Checksum: **D2DC45573E94CF30FFD731D451FCF215D95DEBC22B0AF1C254AF7E54E1209697**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 380038003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.